DECRETO Nº 4550 de 27 de agosto de 2026

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE NOVO HORIZONTE – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas educacionais voltadas à alfabetização e ao letramento no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do planejamento integrado, do acompanhamento dos resultados educacionais e da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar na definição de estratégias para a alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Novo Horizonte – SC;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, das unidades escolares e dos demais profissionais envolvidos com a alfabetização e o letramento;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento de Novo Horizonte – SC, órgão de caráter técnico, consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a finalidade de apoiar a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento:

I – participar da elaboração e revisão da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

II – analisar o diagnóstico educacional da Rede Municipal de Ensino, especialmente os dados relacionados à alfabetização, leitura, escrita, aprendizagem, frequência e fluxo escolar;

III – propor diretrizes, objetivos, metas, estratégias, ações e indicadores relacionados à alfabetização e ao letramento;

IV – contribuir para a articulação entre políticas, programas e ações municipais, estaduais e federais relacionadas à alfabetização e ao letramento;

V – acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

VI – propor ações de formação continuada para os profissionais da educação, de acordo com as necessidades identificadas no diagnóstico da Rede;

VII – acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem e propor estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessário;

VIII – promover a articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e demais áreas relacionadas ao processo de alfabetização;

IX – participar da análise das contribuições apresentadas pelos profissionais da educação e pela comunidade durante processos de consulta e participação social;

X – elaborar relatórios, registros e atas das atividades desenvolvidas pelo Comitê;

XI – exercer outras atribuições relacionadas à alfabetização e ao letramento que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – coordenação pedagógica;

V – Educação Infantil;

VI – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, contemplando preferencialmente os diferentes anos do processo de alfabetização;

VII – Educação Especial/AEE;

VIII – outros profissionais ou representantes convidados, quando sua participação for pertinente às matérias em discussão.

§ 1º A composição nominal dos membros do Comitê será definida por ato próprio do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos segmentos, quando cabível.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes coordenará o processo de organização e funcionamento do Comitê, sem prejuízo da autonomia dos demais representantes quanto às suas manifestações e contribuições.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, especialistas e outros profissionais cuja contribuição seja considerada relevante para os assuntos em pauta.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos do Comitê ficará sob responsabilidade de representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a quem caberá organizar as reuniões, encaminhar as pautas e acompanhar os registros e encaminhamentos.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de recursos tecnológicos de comunicação, desde que assegurados o registro de participação, a manifestação dos membros e a documentação das deliberações.

§ 2º As reuniões e seus encaminhamentos deverão ser registrados em ata ou instrumento equivalente, que será arquivado junto à documentação do Comitê.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, inclusive quanto à organização de documentos, dados, reuniões, registros e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º O Comitê terá atuação vinculada ao processo de elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, devendo observar a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e os atos normativos aplicáveis.

Art. 9º O Comitê poderá propor alterações, atualizações ou adequações na Política Municipal de Alfabetização e Letramento, sempre que os resultados educacionais, alterações normativas ou necessidades da Rede Municipal de Ensino assim indicarem.

Art. 10º A composição nominal dos membros do Comitê e eventuais alterações posteriores serão formalizadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte/SC, em 27 de agosto de 2026.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2026.08.27 15:47:37 -03'00'

NAUDIR JOSÉ CADORE

Prefeito Municipal

ODAIR MORONA:00812411943
Assinado de forma digital por ODAIR MORONA:00812411943
Dados: 2026.08.27 15:48:10 -03'00'

Registre-se e

ODAIR MORONA

Publique-se

Secretário de Administração e Fazenda